Fortaleza, 16 de janeiro de 2017

SÉRIE 3 ANO IX N°011

Caderno 1/5

Preço: R\$ 15,78

## **PODER EXECUTIVO**

**LEI Nº16.198**, 29 de dezembro de 2016. (Autoria: Mesa Diretora)

FSC
www.fsc.org
MISTO
Papel produzido
a partir de fontes
responsáveis
FSC°C128031

DESCREVE OS LIMITES INTERMUNICIPAIS RELATIVOS AOS MUNICÍPIOS DE ABAIARA, ACARAPE, ACOPIARA, AIUABA, ALTANEIRA, ALTO SANTO, ANTONINA DO NORTE, AQUIRAZ, ARACATI, ARACOIABA, ARARENDÁ, ARARIPE, ARATUBA, ARNEIROZ, ASSARÉ, AURORA, BAIXIO, BANABUIÚ, BARBALHA, BARREIRA, BARRO, BATURITÉ, BEBERIBE, BOA VIAGEM, BREJO SANTO, CAMPOS SALES, CANINDÉ, CAPISTRANO, CARIDADE, CARIRIAÇU, CARIÚS, CASCAVEL, CATARINA, CATUNDA, CAUCAIA, CEDRO, CHORÓ, CHOROZINHO, CRATEÚS, CRATO, DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO, ERERÊ, EUSÉBIO, FARIAS BRITO, FORTALEZA, FORTIM, GENERAL SAMPAIO, GRANJEIRO, GUAIÚBA, GUARAMIRANGA, HORIZONTE, IBARETAMA, IBICUITINGA, ICAPUÍ, ICÓ, IGUATU, INDEPENDÊNCIA, IPAPORANGA, IPAUMIRIM, IPUEIRAS, IRACEMA, ITAIÇABA, ITAITINGA, ITAPIPOCA, ITAPIÚNA, ITATIRA, JAGUARETAMA, JAGUARIBARA, JAGUARIBE, JAGUARUANA, JARDIM, JATI, JUAZEIRO DO NORTE, JUCÁS, LAVRAS DA MANGABEIRA, LIMOEIRO DO NORTE, MADALENA, MARACANAÚ, MARANGUAPE, MAURITI, MILAGRES, MILHÃ, MIRAÍMA, MISSÃO VELHA, MOMBAÇA, MONSENHOR TABOSA, MORADA NOVA, MULUNGU, NOVA OLINDA, NOVA RUSSAS, NOVO ORIENTE, OCARA, ORÓS, PACAJUS, PACATUBA, PACOTI, PALHANO, PALMÁCIA, PARAMBU, PARAMOTI, PEDRA BRANCA, PENAFORTE, PEREIRO, PINDORETAMA, PIQUET CARNEIRO, PORANGA, PORTEIRAS, POTENGI, POTIRETAMA, QUITERIANÓPOLIS, QUIXADÁ, QUIXELÔ, QUIXERAMOBIM, QUIXERÉ, REDENÇÃO, RUSSAS, SABOEIRO, SALITRE, SANTA QUITÉRIA, SANTANA DO CARIRI, SÃO GONÇALO DO AMARANTE, SÃO JOÃO DO JAGUARIBE, SENADOR POMPEU, SOLONÓPOLE, TABULEIRO DO NORTE, TAMBORIL, TARRAFAS, TAUÁ, UMARI E VÁRZEA ALEGRE, TODOS DO ESTADO DO CEARÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Ficam descritos os limites intermunicipais dos municípios do Estado do Ceará, resultantes do levantamento realizado pelo Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará – IPECE, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, e pela Assembleia Legislativa do Ceará – ALCE, constantes dos anexos I a CXXVIII desta Lei, de acordo com os respectivos memoriais descritivos e mapas atualizados e georreferenciados.

Art.2º Os limites intermunicipais ora descritos se fundamentam na Lei nº1.153, de 22 de novembro de 1951 e alterações posteriores referentes à criação de municípios; nas cartas topográficas da Diretoria de Serviço Geográfico – DSG, e da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE, na escala 1:100.000, digitalizadas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, na projeção UTM (Universal Transversa de Mercator) datum SAD-1969; e, bem assim, nas imagens de satélites Landsat 5 e SPOT 5, no mapeamento municipal do censo demográfico 2010 e nas atualizações cartográficas obtidas em campo por meio de GPS (Global Positioning System).

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 29 de dezembro de 2016.

Camilo Sobreira de Santana

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

ANEXO CXIII - A QUE SE REFERE O ART.1º DA LEI Nº16.198, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016

MEMORIAL DESCRITIVO (Descrição dos Limites)

## MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM

Com o município de MADALENA - Ao norte e a oeste. Começa na ponta meridional da Chapada do Agreste [430.334/9.442.590]; vai em linha reta até a foz do Riacho Maraquetá no Riacho Perdição [444.352/9.441.553]; vai por outra linha reta até o ponto de coordenadas [447.693/9.446.308]; vai por mais uma linha reta até o ponto de coordenadas [447.017/9.447.796], no Serrote Pau Ferro; vai por outra linha reta até o ponto de coordenadas [446.790/9.449.607], na estrada Várzea Alegre/Fazenda Pau Ferro; segue por esta estrada até o cruzamento com o Riacho Pirabibu [456.022/9.455.306]; desce por este riacho, segue pelas águas do Açude Pirabibu e prossegue pelas águas deste açude até o ponto de coordenadas [460.656/9.449.328]; continua pelas águas do Açude Pirabibu, sobe pelo leito do Riacho Catarina e prossegue pelo Riacho do Lonjão até o cruzamento com a estrada Santo Antônio/Lagoa dos Bois [461.494/9.469.120] e segue por esta estrada até o ponto de coordenadas [462.313/9.470.354], no cruzamento com o divisor de águas entre o Rio Choró e o Rio Quixeramobim.

Com o município de CHORÓ - A leste. Começa no ponto de coordenadas [462.313/9.470.354], no cruzamento da estrada Fazenda Santo Antônio/Lagoa dos Bois com o divisor de águas entre o Rio Choró e do Rio Quixeramobim e segue por este divisor de águas até o ponto de coordenadas [475.098/9.451.654], na convergência das vertentes do Rio Choró, do Rio Sitiá e do Rio Quixeramobim.

Com o município de QUIXADÁ - A leste, Começa no ponto de coordenadas [475.098/9.451.654], na convergência das vertentes do Rio Choró, do Rio Sitiá e do Rio Quixeramobim; toma o divisor de águas entre o Rio Pirabibu e o Rio Sitiá, segue pelo divisor de águas entre o Rio Sitiá e o Riacho Uruquê e prossegue pelo divisor de águas entre o Riacho Uruquê e o Riacho Tapuiaré até o pico do Serrote do Reduto [490.816/9.430.661].

Com o município de BANABUTU - Ainda a leste. Começa no pico do Serrote do Reduto [490.816/9.430.661]; vai em linha reta até o pico do Serrote do Manoel Gomes [490.146/9.428.290]; vai por outra linha reta até o ponto de coordenadas [493.462/9.423.185], no divisor de águas entre o Riacho Uruquê e o Rio Quixeramobim, nas proximidades da Lagoa da Pedra; toma o divisor de águas entre o Riacho Uruquê e o Rio Quixeramobim, segue pelo divisor de águas entre os afluentes da margem esquerda do Rio Quixeramobim que deságuam acima da foz do Riacho Quinim no Rio Quixeramobim e os que deságuam abaixo desta e prossegue por este divisor até alcançar a foz do Riacho Quinim no Rio Quixeramobim [494.001/9.414.279]; vai em linha reta até o ponto de coordenadas [490.861/9.402.764], nas águas do Açude Banabuiú; toma o divisor de águas entre o Riacho Muricizinho e o Riacho da Fonseca, com topônimo local de Riacho Cruxatu, e segue por este divisor até o ponto de coordenadas [493.361/9.390.881], na convergência das vertentes do Riacho Muricizinho, do Riacho da Fonseca, com topônimo local de Riacho Cruxatu, ao norte, e do Riacho Caiçara, ao sul.

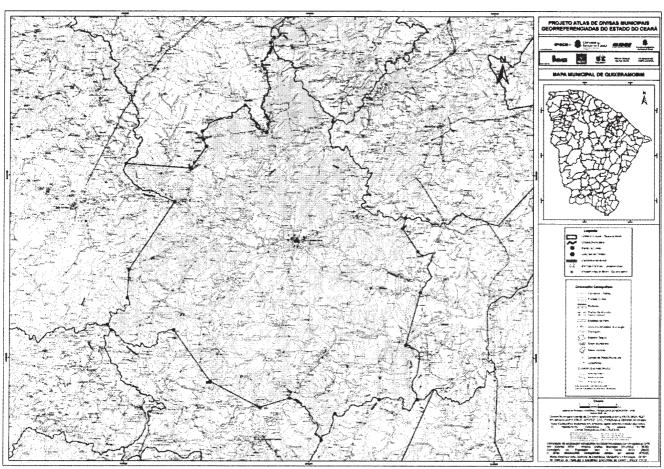
Com o município de MILHÁ - A leste e ao sul, Começa ponto de coordenadas [493.361/9.390.881], na convergência das vertentes do Riacho Muricizinho, do Riacho da Fonseca, com topônimo local de Riacho Cruxatu, ao norte, e do Riacho Caiçara, ao sul; toma o divisor de águas entre o Riacho Caiçara e o Riacho da Fonseca e segue pelo divisor de águas entre as vertentes do Riacho da Serra e do Riacho Cabeça de Boi, ao sul, e dos afluentes do Rio Banabuiú e do Riacho Valentim, ao norte, e prossegue por este divisor até a foz do Riacho Cabeça de Boi no Riacho Valentim [485.171/9.390.795]; toma o divisor de águas entre o Riacho Cachoeirinha, ao norte, e o Riacho Valentim, ao sul, até o ponto de coordenadas [475.615/9.387.703], na confrontação da nascente do Riacho Cachoeirinha, e segue pelo divisor de águas entre o Rio Banabuiú e o Riacho Valentim até a alcançar a nascente do Riacho Boa Vista [472.703/9.381.880].

Com o município de SENADOR POMPEU - Ao sul, Começa a nascente do Riacho Boa Vista [472.703/9.381.880]; desce por este riacho até sua foz no Rio Banabuiú [465.762/9.391.120]; vai em linha até o cruzamento da via férrea Fortaleza/Crato com o Riacho Amanaju [459.317/9.389.095]; vai por outra linha reta até o pico do Serrote Serra d'Água [448.616/9.394.809]; vai por mais uma linha reta até o ponto de coordenadas [440.675/9.406.088], na Fazenda Mutamba; toma o divisor de águas entre o Rio Quixeramobim e o Riacho São Joaquim e segue por este divisor até o ponto de coordenadas [427.298/9.406.040], na convergência das vertentes do Riacho da Cachoeira, do Riacho Bonfim e do Riacho São Joaquim.

Com o município de PEDRA BRANCA - A oeste, Começa no ponto de coordenadas [427.298/9.406.040], na convergência das vertentes entre o Riacho da Cachoeira, do Riacho Bonfim e do Riacho São Joaquim; toma o divisor de águas entre o Riacho da Cachoeira e o Riacho Bonfim até o ponto de coordenadas [426.335/9.407.267], na convergência das vertentes do Riacho da Cachoeira, do Riacho da Tapera e do Rio Banabuiú.

Com o município de BOA VIAGEM - Ainda a oeste, Começa no ponto de coordenadas [426.335/9.407.267], na convergência das vertentes do Riacho da Cachoeira, do Riacho da Tapera e do Rio Banabuiú; toma o divisor de águas entre o Riacho da Tapera e o Riacho da Cachoeira e segue por este divisor até o ponto de coordenadas [430.663/9.413.118]; vai em linha reta até o pico do Serrote João Luís [431.024/9.419.233]; vai por outra linha reta até o ponto de coordenadas [440.837/9.434.184], nas águas do Açude Fogareiro; segue pelas águas deste açude e prossegue pelo divisor de águas entre o Rio Quixeramobim e o Riacho das Ipueiras até a ponta meridional da Chapada do Agreste [430.334/9.442.590].





Mapa municipal de Quixeramobim, parte integrante desta Lei.